



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 212/2022

Belém, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

(Total de 50 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.22

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.22

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE: pág.22

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.22

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.22

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.23

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.23

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.23

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.23

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.23

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.23

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.24

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.24

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.24

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR pág.24

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.24

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.24

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.24

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.24

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.24

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.24

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.25

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.25

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.25

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.25

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS pág.25

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS pág.25

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.25

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.25

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.25

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.25

DECISÃO JUDICIAL pág.26

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.26

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.26

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.26

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.26

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.26

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.26

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.27

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.27

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.27

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.27

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.27

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.28

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.28

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.28

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.28

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.28

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.29

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.29

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.29

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.29

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.29

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.30

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.30

Diretoria de Pessoal

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 45684, PUBLICADA NO BG Nº 90 DE 13/05/2022 pág.30

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.30

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.30

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.30

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.30

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.30

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.30

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.30

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.31

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.31

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.31

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.31

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.32

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.33

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.33

6ª Seção do EMG

SUBSTITUIÇÃO - TRANSCRIÇÃO PORTARIA pág.34

Comissão de Justiça

PARECER Nº 229/2022 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO- DPMT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ... pág.36

PARECER Nº 228/2022 - COJ. AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS EMERGENCIAIS PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS

DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ. pag.39

PARECER Nº 223/2022 - COJ. READEQUAÇÃO DOS ORGANISMOS DO CBMPA QUANTO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021. ... pag.40

PARECER Nº 231/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA FLUTUANTE PARA EMBARCAÇÕES DO CBMPA. pag.43

PARECER Nº 224/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MILITARES DO CBMPA NO SEMINÁRIO "CONTAGEM REGRESSIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS". pag.44

PARECER Nº 230/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO DO SGT BM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO. pag.45

PARECER Nº 234/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pag.47

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº178/2022 pag.47

ORDEM DE SERVIÇO Nº183/2022 pag.47

ORDEM DE SERVIÇO Nº015-SAT06/5º GBM - NOVEMBRO 2022 pag.47

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2022/ SAT/ 6ºGBM ... pag.47

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 61/12ºGBM pag.47

ORDEM DE SERVIÇO - Nº38/12ºGBM pag.47

ORDEM DE SERVIÇO pag.47

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 066/2022 pag.47

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.48

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 024/2022 - SUBCMDº GERAL pag.48

INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 026/2022 - SUBCMDº GERAL pag.48

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 041/2022 - SUBCMDº GERAL pag.48

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 040/2022 - SUBCMDº GERAL pag.49

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 039/2022 - SUBCMDº GERAL pag.49

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS. pag.49

SOBRESTAMENTO DE PADS pag.49

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.49

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.49

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.50

26º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.50



140º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 45.884.879,98 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei no 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 45.884.879,98 (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339014	15.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339015	135.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339030	35.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339033	137.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339036	3.417,49
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	371.582,51
111060412212978407 - Casa Militar	0101	339039	670.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339014	5.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339030	10.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339033	10.500,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339039	7.500,00
311010612212974668 - CBM	0101	339030	354.801,75
311010612212978338 - CBM	0101	339015	62.500,00
311010612212978338 - CBM	0101	339039	439.292,50
311010612615088238 - CBM	0101	339040	40.382,25
311010612615088238 - CBM	0101	339140	40.382,25
311010613115088233 - CBM	0101	339139	29.511,00
311010618215028825 - CBM	0101	339015	200.000,00
311010618215028825 - CBM	0101	339033	458.815,50
362011412212974668 - Fundação ParáPaz	0101	339030	35.000,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339033	76.970,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339037	145.000,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339039	70.230,00
362011412615088238 - Fundação ParáPaz	0101	339140	10.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	0101	339014	40.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339033	15.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339037	185.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339039	102.071,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339036	10.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339037	65.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339039	107.729,00
582012360514916639 - CEASA	0261	339039	355.294,73
901011012212978338 - FES	0103	339037	3.325.523,31
901011012212978338 - FES	0103	339039	2.296.658,66
901011012212978338 - FES	0103	339047	147.745,40
901011012615088238 - FES	0103	339040	915.040,11
901011030215078288 - FES	0103	339030	13.614.224,61
901011030215078288 - FES	0103	339036	1.170.830,00
901011030215078288 - FES	0103	339037	1.141.005,51
901011030215078288 - FES	0103	339039	9.700.871,35
901011030215078293 - FES	0103	339030	949.031,00
901011030215078293 - FES	0103	339037	435.100,00
901011030215078293 - FES	0103	339039	58.706,79
901011030215078878 - FES	0103	335043	431.659,01
901011030215078878 - FES	0103	339039	4.497.424,00
901011030215078879 - FES	0103	339014	1.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339018	30.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	820.648,00
901011030215078879 - FES	0103	339036	27.000,00

901011030215078880 - FES	0103	339036	140.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339039	1.938.186,00
901011033115088886 - FES	0103	339033	1.246,25
TOTAL			45.884.879,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 876.411

Fonte: Diário Oficial nº 35.187, de 16 de novembro de 2022 e Nota nº 52.994 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 187/IN/CONTRATO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2020/549050

Contrato nº: 135/2018

Fiscal Suplente substituído do Contrato:

MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021

Fiscal Suplente Substituto do Contrato:

CAP QOABM WALDERMAR CHAGAS DE SOUZA, MF:5399130-1

Objeto: A prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 05.917.540/0001-58

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 875.995

EXTRATO DA PORTARIA Nº186/IN/CONTRATO, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/436718.

Contrato nº: 002/2022

Membro da Comissão Fiscalizadora Substituído: **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS**, MF: 5426235

Membro da Comissão Fiscalizadora Substituto: **2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de construção do quartel do 3º GBM — Rod. Bernardo Sayão (BR 316), Ananindeua/PA, com fornecimento de mão -de-obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 06.336.443/0001-34.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 876.384

SUPRIMENTO DE FUNDO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 37/SF/DF DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM** MF: 57218514 no valor de R\$1.600,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para



aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 38/SF/DF DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TCEL QOSBM OSWALDO BATISTA DO CARMO JÚNIOR** MF: 57194157-2 no valor de R\$1.600,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 40/SF/DF DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES** MF: 57174094 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563.

Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 42/SF/DF DE 09 DE OUTUBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TEN MÁRCIO FONSECA DE OLIVEIRA FONSECA** MF: 5209811 no valor de R\$3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563. Natureza: 339039. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 43/SF/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM DEIVISON ABREU ANDRADE** MF: 57173453 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 44/SF/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **MAJOR QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES** MF: 57173900 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1502.7563. Natureza: 339039. Fonte: 0101. Prazo de 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 875.967

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 401/DIÁRIA/DF DE 16 AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS**, MF: 5428610/1, **SGT BM JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR**, MF: 5827094/1, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para seguirem viagem de Barcarena para Belém - PA, no período de 08 de Março de 2022, a serviço do 6º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 402/DIÁRIA/DF DE 16 AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM FLAVIA SUZANE GOES MARTINS QUARESMA**, MF: 57189381, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba para Belém - PA, no período de 08 de Março de 2022, a serviço do

CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 403/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO**, MF: 5824060/1, **CB BM DAYRONY ANDRADE MOREIRA**, MF: 57218352/1, **CB BM ADER DA SILVA BAIA**, MF: 57200093, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E

DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia para Goianésia e Jacundá - PA, no período de 14 a 18 de Fevereiro de 2022, a serviço do 14º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 404/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM LUIS OTAVO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594/1, **SGT BM JHONTAN RODRIGUES DA SILVA** MF: 571738 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.373,84 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para seguirem viagem de Ananindeua para Cametá - PA, no período de 23 a 24 de Maio de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 405/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM JAIRLEN SANTOS DA SILVA**, MF: 57218544/1, **SD BM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS**, MF: 5932407/1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.200,08 (UM MIL E DUZENTO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal para Maracanã - PA, no período de 14 a 17 de Março de 2022, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 406/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES**, MF: 5610427/2, 01 (UMA) diárias de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 131,88 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema para Belém - PA, no período de 14 de Março de 2022, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 409/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUSA**, MF: 5620597/1, **CB BM NAILTON BAIA BELO**, MF: 5932407/1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí para Belém - PA, no período de 07 a 08 de Maio de 2022, a serviço do 8º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 410/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE DELIVAL SOUSA DE CARVALHO**, MF: 5005647/2, **STEN BM ROSENILSON LAVOR DA SILVA**, MF: 5421390/2, **SD BM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5932557/1, 01 (UMA) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 390,36 (TREZENTO ENOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Belterra - PA, no período de 16 de Março de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 411/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, MF: 5749115/1, **STEN BM LUIS CARLOS DA SILVA CASTROS**, MF: 5211646/2, **STEN BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905/1, **SGT BM JANIO CLEMISSON PINTO DE JESUS**, MF: 5610150/1, 01 (UMA) diárias de alimentação e para cada, perfazendo um valor total de R\$ 553,90 (QUINHEN- TOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Belterra - PA, no período de 11 de Março de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 875.963

EXTRATO DA PORTARIA Nº 573/DIÁRIA/DF DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM MOEISES**, MF: 5824036/1, **MAJ QOBM ARTHU ARTEGA DURANS VILACORTA**, MF: 54185300/1, **MAJ QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES**, MF: 57173428/1, **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, MF: 57216377/1, **TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626/1, **TEN QOBM ALUIZ LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO**, M,F: 5932594/1, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 17.407,80 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Manaus - AM, no dia 06 a 10 de Novembro de 2022, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 876.002



Fonte: Diário Oficial nº 35.187, de 16 de novembro de 2022 e Nota nº 52.998 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344/1	771.432.992-00	23227

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52748 / 2022 - Subcomango Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	597.355.032-04	23325

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52750 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	688.489.192-00	23324

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52757 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	965.675.033-00	23322

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52759 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOÃO DE ALMEIDA LISBOA	54185189/1	664.591.332-04	23320

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52760 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	378.003.452-20	23.318

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.762 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND EDIR FAVACHO NEGRÃO	5601347/1	299.420.042-20	23.317

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.764 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
------	-----------	--------	---------------------



2 SGT QBM-COND JOSÉ ELISANGELO SOUSA DA ROCHA	5827132/1	634.845.792-34	23.313
---	-----------	----------------	--------

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.765 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630-1/1	333.526.312-04	23.300

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.766 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	5824060/1	609.077.795-15	23.299

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.768 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	5826667/1	463.519.572-49	23.357

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.769 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum

registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	54184967/1	671.004.652-49	23.396

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.773 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	865.135.751-68	23.343

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.774 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ARTUR WENDELL LIRA LINS	54185003/1	626.908.762-72	23.342

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.777 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND NELSON TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR	5826950/1	576.174.652-20	23.341

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.782 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOAO PAULO RIBEIRO DE SANTANA	54185333/1	681.196.662-91	23.339

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.785 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	619.848.762-87	23.337

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.788 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	678.947.202-91	23.334

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.793 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1	610.088.772-04	23.412

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.796 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	54185316/1	637.762.352-68	23.332

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.804 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND BENILTON ALVES ROSÁRIO	5607663/1	471.532.372-91	23.298

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.810 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	5826560/1	603.680.552-72	23.297

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52812 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	393.488.302-87	23.295

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.815 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	5422507/1	380.303.902-97	23.267

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.858 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	5428424/1	490.903.722-53	23.270

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.859 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM DHIEGO REBELO BARROS	5607698/1	424.455.822-53	23.268

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.860 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MARCOS DE SOUSA SILVA	5428505/1	379.321.602-00	23.272

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.863 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	5823960/1	597.425.002-82	23.273

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.864 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	678.947.202-91	23.275

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.865 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	379.138.912-20	23.279

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
Fonte: Nota nº 52.866 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM FRANCISCO WILLDNEI FIGUEIREDO DA ROSA	54185277/1	833.269.792-15	23.282

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.869 - Subcomando Gerl do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	639.109.932-49	23.283

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.870 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051/1	650.094.602-20	23.288

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.871 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND OSNY DIAS DE MORAIS	5826713/1	633.795.702-49	23.290

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.873 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	831.703.832-72	23.301

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.874 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	618.860.252-15	23.302

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.875 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO	5826756/1	686.309.302-25	23.311

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.879 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	5609925/1	569.070.442-34	23.315

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.880 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	590.149.112-20	23.328

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.881 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DENILSON MEIRELES QUEIROZ	54185188/1	608.532.202-04	23.344

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.882 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA	5601738/1	425.483.142-00	23.346

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.883 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND NELSON JARDIM DA SILVA	5598567/1	402.269.482-34	23.348

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.884 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORRÊA	54184998/1	609.702.002-34	23.253

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.889 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	54185165/1	743.593.102-44	23.256

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 23.256 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOSÉ ERINALDO DE BRITO	54185309/1	694.556.002-34	23.261

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.891 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM EULER COSTA PALHETA	5823790/1	606.511.052-34	23.307

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.892 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DENILSON MEIRELES QUEIROZ	54185188/1	608.532.202-04	23.345

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.893- Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND MARCILEY FEIO LIMA	5823986/1	489.438.862-68	23.350

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.894 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	655.955.722-72	23.352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.895 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MARCOS LOBATO SARMENTO	54185267/1	670.892.162-68	23.358

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.896 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA	54185328/1	671.700.642-00	23.359

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.897 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	54185197/1	817.071.182-72	23.366

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.899 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDREY DA SILVA PANTOJA	54185301/1	511.452.002-49	23.368

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;



4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.900 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	54185211/1	788.759.002-72	23.368

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.901 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA	54185329/1	691.892.772-87	23.372

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.902 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	5609070/1	569.155.862.53	23.373

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.903 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM LINO DA SILVA VIEIRA	5618002/1	392.198.602-87	23.374

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de

- março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.904 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ORNILSON DE SOUSA BRITO	54185236/1	613.984.032-53	23.375

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.905 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM WILSON DE ALCANTARA FARIAS	5620686/1	564.698.022-49	23.376

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.906 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	365.768.242-20	23.378

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.907 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ANDRÉ LUIS SILVA CARDOSO	5607795/1	486.368.602-10	23.379

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.908 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175/1	613.526.402-87	23.380

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.909 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	5601010/1	489.337.242-49	23.381

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.910 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOÃO BATISTA PAÓSSINHO SAMPAIO	54185239/1	927.305.663-68	23.382

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.912 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND MOACIR DA SILVA RAMOS JUNIOR	5610060/1	451.244.772.53	23.383

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.914 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM EROS NAZARENO DIAS	5422566/1/1	402.110.882-34	23.385

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.915 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM ENIL PEDROSO REPOLHO	57218513/1	786.689.562-72	23.387

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.916 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	462.913.422-00	23.389

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.917 - Subcomando Geral do CBMPa



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	448.245.562-87	23.393

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 23.393 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	726.938.352-91	23.394

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.919 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOSÉ RENATO DE SOUZA	5421594/1	401.541.072-72	23.397

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.920 - Subcomandante Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM LUIS CLAUDIO MARTINS DA COSTA	54185000/1	566.172.082-34	23.467

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

- validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.921 - Subcomandante Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	455.576.082-49	23.400

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.922 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ANANIAS LIMA REBOUÇAS	5826861/1	652.083.232-49	23.401

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.923 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO	54185193/1	716.460.272-72	23.410

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.924 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JULIO CEZAR LIMA COSTA	5601088/1	455.575.002.00	23403

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de



março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52930 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER	54185186/1	626.990.912.00	23406

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52935 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	848.660.762.91	23414

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52937 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM WALCIMAR CONTENTE SANCHES	54185196/1	712.265.592.04	23409

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52940 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	5620953/1	450.166.582.34	23407

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52942 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MICHEL KLAYTON DA SILVA ARAUJO	5617987/1	443.040.132.00	23415

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52945 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CONSTA 01 (um) registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em aberto.

- Portaria de Instauração nº 010 / 2022 - IPM, onde o militar em tela figura como acusado.

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	5421721	426.853.972-72	23.418

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.948 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MANUEL ANILDO SANTOS LOBATO	54185342/1	671.138.342.72	23430

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52956 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	704.382.852-04	23.424

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.958 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	5398410/1	319.649.582.53	23018

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52962 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	439.653.772.72	23161

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52968 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	579.360.722.68	23490

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 52970 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO	54185334/1	517.761.702-53	23.427

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.971 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	688.489.192-00	23.532

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.973 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	448.486.762-15	23.428

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.974 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM FABIO ROBERTO DA SILVA CORREA	54184965/1	596.395.552-15	23.429

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá

validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.978 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	57173449/1	518.764.342-87	23.473

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.991 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM NIWTON PINHEIRO BARATA	54185209/1	788.832.882-20	23.433

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.999 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	54185258/1	697.411.402-82	23.377

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 53.000 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ RAIMUNDO SILVA	5421942/1	374.074.902-44	23.133

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de

- março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 53.002 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MAYCON WILLAMY SILVA	54185241/1	685.437.782-04	23.438

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 53.003 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM EDEMIR JUNIOR GOMES SALGADO	54185296/1	593.485.692.87	23.437

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 53.004 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar 3º SGT BM REF ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO, MF: 5162327/1, RG: 15237, CPF:269.269.622-00, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 0109 de 10 de outubro de 1990 e foi transferido para a Reforma "ex-ofício" a contar de 01/07/2022, conforme Portaria RE nº 3.127 de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.040/22. O mesmo não utilizou suas Licenças Especiais referente ao 2º decênio de 05 de novembro de 2000 a 05 de novembro de 2010 e o 3º decênio de 05 de novembro de 2010 a 05 de novembro de 2020, NÃO sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 16 de setembro de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA



Fonte: Requerimento Nº 21.588 e Nota Nº 50.652 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM PLÍNIO MARCOS TELLES DA SILVA**, RG: 1949550, CPF: 278.716.652-00, MF: 5397790/1, nascido no dia 20 de Dezembro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria Nº 042 de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim geral Nº 142 de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 09 (NOVE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 21.643 e Nota Nº 50.661 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **TEN CEL QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS**, RG: 4194074, CPF: 837.889.562-91, MF: 54185285/1, nascido no dia 04 de Julho de 1985, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 27 de Março de 2004, conforme Portaria Nº 275 de 27 de Abril de 2004, publicada no Boletim geral Nº 087, de 11 de Março de 2004, completou o tempo de **18 (DEZOITO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 21.853 e Nota Nº 50.669 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT BM RR ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA**, MF: 5124220/1, RG: 2225436, CPF: 354.296.582-00, foi incluído nesta Corporação no dia 25 de abril de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 0003 de 25 de abril de 1990 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/10/2020, conforme Portaria RR nº 2.309 de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.361/20. O mesmo não utilizou sua Licença Especial referente ao 3º decênio de 25 de abril de 2010 a 25 de abril de 2020, **NÃO** sendo utilizada para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 21.862 e Nota Nº 50.672 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **CAP QOABM MÁRCIO DINIZ MARTINS**, RG: 1917019, CPF: 372.775.372-20, MF: 5608910/1, nascido no dia 07 de Dezembro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **28 (VINTE E OITO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 09 (NOVE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 21.877 e Nota Nº 50.691 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT BM RR GERMANO FERNANDES BATISTA**, MF: 5601720/1, RG: 1774936, CPF: 296.141.632-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim Geral nº 023 de 02 de

fevereiro de 1994 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/09/2021, conforme Portaria RR nº 2.179 de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.694/21. O mesmo não utilizou suas Licenças Especiais referente ao 3º decênio de 01 de fevereiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2021 e dois meses do 2º decênio de 01 de fevereiro de 2001 a 01 de fevereiro de 2011 (constam no assentamento do militar, a averbação de três anos de serviços prestados à Força Aérea Brasileira), **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém, 05 de Outubro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 21.901 e Nota Nº 50.710 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	180 DIAS	1ª	23/01/1995	23/01/2005	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 16.287 e Nota Nº 50.720 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o **2 SGT BM RR WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS**, MF: 5210453/1, RG: 1464461, CPF: 428.844.542-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação em Boletim Geral nº 0193 de 25 de outubro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 3.394 publicada no Diário Oficial 34.862/2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, **NÃO** sendo utilizada para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 20 de setembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 21.925 e Nota: 50.797 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR IVAN CARDOSO GONCALVES**, MF: 5420695/1, RG: 1513245, CPF 268.637.902-20, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 1.025 de 23 de abril de 2021 publicada no Diário Oficial nº 34.578. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de fevereiro de 2003 a 04 de fevereiro de 2013, **NÃO** sendo utilizada para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 20 de setembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 22.114 e Nota: 50.798 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

Conforme o art. 133, Inciso III, § 3º, da Lei Estadual nº 5.251/85, averbo:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
TEN CEL QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	5719723/6/1	22/02/2003	22/02/2008	720	Deferido

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento Nº 13.766 e Nota Nº 50.924 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **3 SGT QBM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**, RG: N/Definido, CPF: 370.650.412-04, MF: 5399505/1, nascido no dia 14 de Março de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42 de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim geral Nº 148, de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 09 (NOVE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL TEN QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.258 e Nota Nº 51.018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferiment o:
1 SGT QBM MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	5608970/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.254 e Nota nº 51.186 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferiment o:
CB QBM GEDSON LUIZ GONÇALVES ALVES	57193587/1	25/06/2017	25/06/2027	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. O militar Averbou, Conforme Boletim Geral nº 159 de 01/09/2008, 06 anos e 01 dia por ter prestado serviço na Força Aérea Brasileira.
2. A inclusão do militar tem início em 25/06/2007 completando seu primeiro decênio em 25/06/2017, passando com a contabilização de averbação para o tempo final em 24/06/2011.
3. O 2º decênio, objeto da solicitação, é compreendido no período de 25/06/2017 a 24/06/2027, onde com o tempo de averbação passa a ser no período de 24/06/2011 a 24/06/2021.
4. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.271 e Nota nº 51.201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.405 e Nota nº 51.212 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferiment o:
2 SGT QBM JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	5602556/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.410 e Nota nº 51.215 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE:

Considerando a **Portaria Nº 102, de 29 de março de 2022, do Gabinete do Comando Geral do CBMPA**, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) de Nº 34.915 de 31 de março de**

2022, os militares abaixo relacionados, deverão comparecer na Diretoria de Pessoal, no quartel do Comando Geral do CBMPA, situado na Av. Júlio César nº 3000, Val-de-Cans - Belém-PA.

O recadastramento dos militares é destinado à 1ª convocação aos que se encontram em processo de Reforma, o qual será realizado entre os dias 21 de novembro de 2022 (segunda-feira), até o dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), das 09h às 15h.

- Para a formalização do ato, se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identidade do Militar;
- b) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- c) Comprovante de Residência (Atual);
- d) Último Contracheque;
- e) Boletim Geral de inclusão e promoções;
- f) Declaração de não Acumulação de Cargo (disponível na DP);
- g) Certificado do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, com Boletim Geral de averbação (se houver);
- h) Certidão de Tempo de Serviço Militar ou de Contribuição de outra Esfera, com Boletim Geral de averbação (se houver);
- i) Certidão de Tempo Escolar, com Boletim Geral de averbação (se houver);
- j) Documentos dos Dependentes: RG e CPF (Esposo/a ou companheiro/a); RG, CPF e Certidão de Nascimento (filhos);

OBS: Não sendo possível ao militar a apresentação de forma pessoal, exclusivamente por estar fora do Estado, poderá enviar a documentação necessária ao e-mail institucional: dp@bombeiros.pa.gov.br, anexar os arquivos originais, conforme previsto no art. 32, em formato (PDF), com tamanho máximo de 5MB. No caso desta hipótese acima, será obrigatória a comprovação de que encontra-se fora da sede.

- MILITARES CONVOCADOS PARA O RECADASTRAMENTO:

SUBTEN RA	PEDRO EDSON MARQUES DA COSTA	501990701
SUBTEN QBM	ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR	5598605/1
1º SGT QBM	GLEYDSON JOSE DE MATOS	5601142/1
CB QBM	GESIVALDO ANDRADE LEÃO	54185320/1
CB QBM	JOSÉ BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO	57189341/1
CB QBM	LUIZ DEIVID DE LIMA	57217687/1

Edinaldo **Rabelo** Lima - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota de nº 51216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA** RG: 1393692, CPF: 357.659.092-72, MF: 5421411/1, nascido no dia 20 de janeiro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 07(SETE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS** de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 11 (ONZE) MESES e 20 (VINTE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicado no Boletim Geral nº 220, de 04 de dezembro de 1997; 2- 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 133, de 15 de julho de 2021; 3- 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Felisbelo Jaguar Sussuarana" - Santarém/PA, publicado no Boletim Geral nº 155, de 19 de agosto de 2021. Totalizando **32 (TRINTA E DOIS) ANOS; 6 (SEIS) MESES E 8 (OITO) DIAS** de serviços prestados.Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.378 e Nota Nº 51.334 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
CB QBM ADALTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	25/06/2017	25/06/2027	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 193 de 21Out2008, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias por ter prestado serviço a Marinha do Brasil.
2. A inclusão do militar tem início em 25Jun2007 completando seu primeiro decênio em 25Jun2017, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 10Dez2011. Portanto, a publicação do 1º decênio junto com a averbação no Boletim Geral nº 011 de 16Jan2012, **está sendo ratificada**.
3. O 2º decênio, objeto da solicitação, é compreendido no período de 25Jun2017 a 25Jun2027, onde com o tempo de Averbação passa a ser no período de 10Dez2011 a 10Dez2021.
4. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.502 e Nota nº 51.432 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **3º SGT QBM ROGÉRIO SARMENTO FERNANDES**, RG: 2614398, CPF:508.680.632-15, MF: 54184999/1, nascido no dia 24 de agosto de 1976, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 03 de fevereiro de 2004, conforme Portaria Nº 070 de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Boletim geral Nº 065, de 07 de abril de 2004, completou o tempo de **18 (DEZOITO) ANOS, 08 (OITO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **06(SEIS) ANOS** de tempo de contribuição o **Ministério da Aeronáutica**, somando até a presente data o tempo de **24(VINTE E QUATRO) ANOS 08 (OITO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CELQOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.604 e Nota Nº 51.442 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO**, RG: 2691610, CPF: 511.193.742-00, MF: 5749140/1, nascida no dia 11 de fevereiro de 1977, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 14 de abril de 1997, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Oficiais BM/97, publicado no Boletim Geral nº 089, de 14 de maio de 1997, completou o tempo de 25 (VINTE E CINCO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de: 1- Férias não gozadas referente aos anos de 1997, 1998 e 1999, publicado no Boletim Geral nº 96, de 22 de maio de 2019; 2- 1ª (primeira) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 14/04/1997 a 14/04/2007, publicado no Boletim Geral nº 23, de 03 de fevereiro de 2020. Totalizando **26 (VINTE E SEIS) ANOS; 6 (SEIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS**. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.582 e Nota Nº 51.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
2 SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	2ª	BG Nº 172 DE 15/09/2021

Fonte: Requerimento Nº 22.533 e Nota Nº 51.444 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
2 SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	1ª	BG Nº 90 DE 15/05/2018

Fonte: Requerimento Nº 22.532 e Nota Nº 51.446- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM -MUS MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	5421721	1ª	BG Nº 232 DE 16/12/2021

Fonte: Requerimento Nº 22.509 e Nota Nº 51.447- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO DA SILVA NUNES	5428858/1	3ª	BG Nº 85 DE 06/05/2022

Fonte: Requerimento Nº 22.495 e Nota Nº 51.448 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	1ª	BG Nº 105 DE 11/06/2015

Fonte: Requerimento Nº 22.492 e Nota Nº 51.449 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
3 SGT QBM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO	57173381/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.149 e Nota nº 51.470 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
1 SGT QBM-COND EMIVALDO DA SILVA COELHO	5607590/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.609 e Nota nº 51.472 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA	5823714/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.480 e Nota nº 51.473 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
SUB TEN QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.595 e Nota nº 51.474 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
SUB TEN QBM -MUS MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	5421721	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.511 e Nota nº 51.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
3 SGT QBM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALÃO	57173903/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.527 e Nota nº 51.481 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM JEFFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA	57190075/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.562 e Nota nº 51.546 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	5422507/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.750 e Nota nº 51.801 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado ao Ministério do Exército, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Ratificando a publicação em Boletim Geral Nº 036 de 22FEV2002/QCG.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM LINO DA SILVA VIEIRA	5618002/1	03/02/1992	31/10/1992	271 DIAS	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.319 e Nota Nº 51.860 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **TCEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA**, RG: 2933377, CPF:591.446.452-87, MF: 5833680/1, nascido no dia 24 de fevereiro de 1976, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de abril de 2001, conforme Portaria Nº 195 de 05 de fevereiro de 2001, publicada no Boletim geral Nº 093, de 17 de maio de 2001, completou o tempo de 21 (VINTE E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 11 (ONZE) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de 04 ANOS e 03 DIAS de tempo de contribuição a FORÇA AÉREA BRASILEIRA, somando até a presente data o tempo de **25 (VINTE E CINCO) ANOS 09 (NOVE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 10 de Novembro de 2022

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TCEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.820 e Nota Nº 51.884 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT BM RR EDNELSON DURÃO DA COSTA**, MF: 5399530/1, RG: 18844928, CPF 353.869.592-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 4.035 de 12 de agosto de 2022 publicada no Diário Oficial 35.111. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 22.593 e Nota: 51.979 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.817 e Nota nº 52.037 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR ANTONIO BISPO DOS SANTOS**, MF: 5586470/2, RG: 1812811, CPF 299.749.332-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.212 de 26 de abril de 2022 publicada no Diário Oficial 34.965. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, conforme Boletim Geral nº39 de 24 de fevereiro de 2017, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de Novembro de 2022

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 22.565 e Nota: 52.060 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR MARIO WALTER MARINHO BERNARDO DA CRUZ**, MF: 5398142/1, RG: 1177137, CPF 299.324.322-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 1.206 de 24 de agosto de 2021 publicada no Diário Oficial 34.607. O mesmo não utilizou suas Licenças Especiais referente ao 1º decênio de 01 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 2002 e 2º decênio de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 22.240 e Nota: 52.064 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	Mestrado em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia	BG nº 200, de 26/10/2022	20%	30%

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.924 e Nota nº 52.105 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM PLÍNIO MARCOS TELLES DA SILVA	5397790/1	01/08/2002	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22.901 e Nota nº 52.178 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	9757152/1/1	Belém/PA	Goiânia/GO	13/10/2022	17/10/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 22.504 e Nota nº 52.317 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	AL DAS ROSAS NOVA OLINDA	227	ESTRELA	CASTANHAL-PA	68742-224	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 22.994 e Nota Nº 52.472 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro que os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT BM RR NATANAEL CARDOSO DA SILVA**, MF: 5602408/1, RG: 2385625, CPF 379.417.632.49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 38 de 28 de fevereiro de 1994 foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.959 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial 35.040. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expedir-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte:Requerimento: 21.982 Nota: 52.478 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS

Fica registrada a concessão da medalha denominada abaixo ao militar requerente:

Nome	Matrícula	Data de Concessão:	Órgão de Concessão:	Nome da Medalha:	Publicação:
TEN CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	22/07/2021	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	MEDALHA MÉRITO IMPERADOR DOM PEDRO II - GRAU IV - GRANDE OFICIAL	Diário Oficial Estado de Rondônia edição 148 de 23/07/2021

Fonte: Requerimento nº 22.972

Nota nº: 52.525 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS

Fica registrada a concessão da medalha denominada abaixo ao militar requerente:

Nome	Matrícula	Data de Concessão:	Órgão de Concessão:	Nome da Medalha:	Publicação:
TEN CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	19/04/2022	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES	DIÁRIO OFICIAL Nº 34.939 DE 19/04/2022

Fonte: Requerimento nº22.972

Nota: Nº 52.526 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Subcomandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	5399785/1	CEDEC	18º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1.201.787 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.555 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido, a contar do dia 28 de outubro de 2022, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por ter sido desligado do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA	57173442/1	1º GMAF	9º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1.394.724 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.559 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido, a contar do dia 28 de outubro de 2022, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por ter sido desligado do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	54196449/1	1º GMAF	11º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1.394.724 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.561 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido, a contar do dia 28 de outubro de 2022, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por desligamento do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	1º GMAF	26º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1.394.724 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.563 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECISÃO JUDICIAL

A Diretoria de Pessoal torna pública a Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Sentença do Processo nº 0323280-71-2016.8.14.0301, a qual retira a condição de SUB JUDICE da SD QBM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA, a contar de 13 de novembro de 2019;

[PROCESSO 0323280-71.2016.8.14.0301](#)



Fonte: Protocolo 2020/188236

Nota: Nº52.597 - Diretoria de Pessoal do CBM

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	57218023/1	Pará/BR	Londres/Inglaterra	24/11/2022	03/12/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 23.226 e Nota nº 52.600 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV ADIER NASCIMENTO DIAS	5209773/1	ABM	QCG	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1.270.504 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.609 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferida a contar do dia 15 de novembro de 2022 a militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM LEONORA PENNA BAIA	57189325/1	QCG-DP	QCG-PBV	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 52.612 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **1º SGT BM RR JACKSON DOUGLAS COSTA RAMOS**, MF: 5209668/1, RG: 15356, CPF 414.847.622-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação em Boletim Geral nº 193 de 25 de outubro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.536 de 19 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial 35.004. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 23.084 Nota: 52.614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
------	-----------	---------------------------	-----------------------	--------------------

CB QBM WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA	57217955/1	22/10/2022	10/11/2022	LUIZA DE AMORIM DO NASCIMENTO
-----------------------------------	------------	------------	------------	-------------------------------

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 23.004 e Nota nº 52.631 - Diretoria de Pessoal CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	10/09/2022	17/09/2022

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 23.280

Nota nº 52.638 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
3 SGT QBM CARLOS AUGUSTO DE LIMA SANTOS	57173423/1	CARLOS AUGUSTO MAGALHAES SANTOS	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.865 e Nota nº 52.666 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	57173461/1	FILHA	GEOVANA MARQUES DE OLIVEIRA	05/03/2021	096.375.272-30

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.965 e Nota nº 52.668 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
3 SGT REF LOURENÇO DE SOUZA GALVÃO FILHO	503708502	FILHA	LOREANY RODRIGUES GALVAO	09/04/2006	045.101.902-47

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 22.076 e Nota nº 52.670 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
3 SGT REF LOURENÇO DE SOUZA GALVÃO FILHO	503708502	FILHA	LORRANA RODRIGUES GALVAO	11/10/2011	045.102.182-73

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 22.077 e Nota nº 52.672 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52

da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT REF LOURENÇO DE SOUZA GALVÃO FILHO	503708502	FILHA	THAMYRES RODRIGUES GALVAO	25/12/2008	045.102.032-41

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.078 e Nota nº 52.676 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT RR EDILSON PAIXÃO DE MORAES	3391701/2	FILHO	SAMUEL FEITOSA DE MORAES	23/02/2003	060.458.172-65

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.168 e Nota nº 52.686 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT RR EDILSON PAIXÃO DE MORAES	3391701/2	FILHO	FELIPE MATHEUS FEITOSA DE MORAES	26/07/2010	081.390.112-07

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.170 e Nota nº 52.699 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT RR EDILSON PAIXÃO DE MORAES	3391701/2	FILHO	SAMUEL FEITOSA DE MORAES	23/02/2003	060.458.172-65

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.172 e Nota nº 52.702 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
INDEFINIDO RR MARCELO DA SILVA LUCAS	5209498/1	COMPANHEIRA	ROZIANE DO SOCORRO DIAS DA SILVA	05/09/1971	331.159.822-91

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.434 e Nota nº 52.706 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RR SEBASTIAO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA	5634903/3	FILHO	SAMUEL DE ALMEIDA LARANJEIRA	17/02/2022	102.095.012-94

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.483 e Nota nº 52.708 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	57218494/1	FILHA	JULIANA MARRY DA SILVA RAMOS	05/09/2022	104.742.282-40

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.491 e Nota nº 52.710 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 07 de outubro de 2022, por ter sido desligado do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2022.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem	Unidade de Destino	Motivo Transferência
SD QBM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA	5932553/1	16ª GBM	1ª GBS	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Protocolo: 2022/1353224 - PAE.
Fonte: Nota nº 52.733 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 07 de outubro de 2022, por ter sido desligado do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2022.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem	Unidade de Destino	Motivo Transferência
3 SGT QBM JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	57173553/1	16ª GBM	7ª GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Protocolo: 2022/1353224 - PAE.
Fonte: Nota nº 52.734 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	1ª SBM	2018	JUN	SET	01/09/2022	30/09/2022	Sustação de Férias

Fonte: Protocolo PAE nº 2022/703252 e Nota nº 52736 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desafero dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência	BG DE AVERBAÇÃO
SUB TEN QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	3ª	Boletim Geral Nº 02 de 04/01/2022

Fonte: Requerimento Nº 23.305 e Nota Nº 52.752 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT REF ANTONIO CARLOS DA SILVA LOBO	5399971/1	FILHA	ARIANA BARBOSA DA SILVA LOBO	14/04/2007	700.745.582-42

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.936 e Nota nº 52.754 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT RR EDILSON PAIXÃO DE MORAES	3391701/2	CONJUGE	MARIA DAS DORES FEITOSA DE MORAES	05/06/1981	972.275.362-20

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.706 e Nota nº 52.761 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB REF MARCIO SOUZA FERREIRA	5162246/1	FILHO	KEVIN ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA	25/02/2003	090.942412-85

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.762 e Nota nº 52.767 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	560730 2/1	FILHA	JULIANA MARIA DE ARAUJO CORREA	27/04/2009	067.357.502-09

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.988 e Nota nº 52.770 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	560730 2/1	FILHO	JOAO MOISES DE ARAUJO CORREA	04/07/2005	067.358.322-80

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.989 e Nota nº 52.772 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
CB QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	571892 00/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.286 e Nota nº 52.775 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	560730 2/1	FILHO	JONAS MANOEL DE ARAUJO CORREA	06/06/2011	067.358.022-92

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 22.990 e Nota nº 52.776 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
CAP QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	562075 9/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 22.749 e Nota nº 52.778 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
CB QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	5719007 0/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.175 e Nota nº 52.781- 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM LENO SALES DA GAMA E SILVA	5717339 4/1	FILHO	LEONARDO SALES BARROS DA GAMA	11/10/2022	105.132.462-90

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.021 e Nota nº 52.784 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
1 SGT QBM-COND CARLOS MAX DA SILVA LIMA	511640 6/2	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.232 e Nota nº 52.787 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52

da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	COMPANHEIRA	YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	15/08/1997	020.908.692-08

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.030 e Nota nº 52.789 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
2 SGT QBM MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	5398223/1	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.284 e Nota nº 52.791 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	57173935/1	FILHO	ARTHUR OLIVEIRA DE SOUSA NOGUEIRA	12/11/2018	076.918.712-95

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.072 e Nota nº 52.797 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	57173935/1	FILHO	ENZO GABRIEL DE SOUSA NOGUEIRA	18/06/2020	092.444.932-25

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.073 e Nota nº 52.800 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	57173935/1	FILHA	DULCE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA NOGUEIRA	23/10/2022	105.270.642-89

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.074 e Nota nº 52.805 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência	BG DE AVERBAÇÃO:
------	-----------	-----------------------	------------------

SUB TEN QBM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	3ª	Boletim Geral de Nº 85 de 06/05/2022
---	-----------	----	--------------------------------------

Fonte: Requerimento Nº 23.089 e Nota Nº 52.808 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM PAULO ANDRÉ DA SILVA BORGES	57175160/1	COMPANHEIRA	TAMIRIS DANTAS GONCALVES	19/06/1993	024.858.412-09

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.114 e Nota nº 52.809 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco
CB QBM DAVID HENRIQUE SIMAES DO NASCIMENTO	57220943/1	WALLEN SABRINA DOS SANTOS AGUIAR	CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.162 e Nota nº 52.813 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	5610273/1	COMPANHEIRA	MARIA DE FATIMA BESERRA CALDAS	26/12/1970	424.983.332-15

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 23.291 e Nota nº 52.814 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
CB QBM MARCELO PAIXAO FLEXA	57218014/1	QCG-AJG	2021	JAN	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.067 e Nota nº 52.842 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2021	JAN	DEZ	17/12/2022	31/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.167 e Nota nº 52.844 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SD QBM ROMARIO SANTOS DA SILVA**, RG: 6738997, CPF: 020.247.692-84, MF: 5932558/1, nascido no dia 30 de setembro de 1994, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 66 de 01 de fevereiro de 2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 26 de 07 de fevereiro de 2017, soma até a presente data o tempo de **05 (CINCO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 12 (DOZE) DIAS** de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei 9.837, de 16 de dezembro de 2021. Conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 11 de Novembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 23.405 e Nota Nº 52.851 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Quartel do Comando Geral

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	04/03/2013	04/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 23.218 e Nota nº 52.857 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 45684, PUBLICADA NO BG Nº 90 DE 13/05/2022

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	QCG-EMG-BM3	2020	DEZ	JUL	04/07/2022	18/07/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº19.708 e Nota nº45.684 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	QCG-EMG-BM3	2020	DEZ	JUL	09/07/2022	18/07/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 23.316 e Nota nº 52.862 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA	5833531/1	1ª GMAF	2021	JAN	FEV	06/02/2023	07/03/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.423 e Nota nº 52.867 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	CSMV/MOP	2021	DEZ	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.419 e Nota nº 52.872 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	15ª GBM	9ª GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1458048 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.926 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV PEDRO PAULO MAIA DA SILVA	3396703/1	3ª GBM	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1438577 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.928 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PAULA DANIELLE VILHENA DIAS DE OLIVEIRA	57190134/1	DST	2021	AGO	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.402 e Nota nº 52.929 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV EDMILSON ALEIXO DA SILVA	5430399/2	3ª GBM	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1438577- PAE.

Fonte: Nota nº 52.931 - 2022- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV ALUIZIO LIMA DOS SANTOS	3384683/1/2	3ª GBM	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1438577 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.932 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica trasnferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	3º GBM	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1438577 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.933- 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/1	3º GBM	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1458377 - PAE.

Fonte: Nota nº 52.934 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de novembro de 2022 o militar abaixo relacionado, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM NAILTON BAIA BELO	57190068/1	8º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1438251 - PAE.

Fonte: Nota nº52.936 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER	54185186/1	22º GBM	2021	DEZ	DEZ	16/12/2022	14/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.230 e Nota nº 52.938 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	DST	2021	DEZ	DEZ	16/12/2022	14/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.285 e Nota nº 52.946 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JULIANA CAROLINA DE SOUZA COSTA	57217992/1	DST	2021	DEZ	DEZ	05/12/2022	03/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.293 e Nota nº 52.949 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA	57218552/1	CEDEC	2021	NOV	NOV	16/11/2022	15/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.360 e Nota nº 52.951 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	26º GBM	2021	OUT	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.363 e Nota nº 52.952 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/1	ABM	2021	DEZ	DEZ	12/12/2022	10/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.369 e Nota nº 52.955 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JAIREN SANTOS DA SILVA	57218544/1	2º GBM	2021	NOV	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.390 e Nota nº 52.959 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	2021	DEZ	DEZ	05/12/2022	03/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.477 e Nota nº 52.963 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JPIS N.º 014/2022

SESSÃO N.º 014/2022

No dia 17 de outubro de 2022, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Inspeção de Saúde Extraordinária-JRSE da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de inspeção de saúde no bombeiro militar abaixo relacionado, para fins de **REINCLUSÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	29º GBM				APTO SEM RESTRIÇÕES		Apresentado de Ordem Superior após ter tido Revestido ao Serviço ativo por Determinação Judicial. Solicitado exames e parecer técnico para subsidiar esta JRS.	Pronto

Sala de Sessões da **Junta Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará-JPIS/PMMPA-CBMPA** em **17OUT2022- REINCLUSÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**.

MAJOR QOSPM **WANDERSON CORRÊA LEÃO**
RG: 37708/ CRM-PA: 10035 – Presidente da JRS/PMMPA

CAP QOSPM RAQUEL **CHARTUNI P. TEIXEIRA**
RG:39740 CRM:10809 – Secretária da JRS/PMMPA

CAP QOSPM GERALDO **FRANCO DE CAMPOS JR**
RG: 39722 / CRM: 7072 – Membro da JRS/PMMPA
Fonte: Nota nº 52.965 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA.

PORTARIA Nº 358/2022 - GS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DOE nº 34.918 de 01 de abril de 2022; e

CONSIDERANDO, o instituído na Lei nº. 8.933, de 29 de novembro de 2019; Lei nº 6.563, de 27 de janeiro de 2003 e alterações posteriores e no Decreto nº 563 de 05 de novembro de 2007 e alterações subsequentes.

RESOLVE:

Tornar público as metas das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, previstas para o 3o quadrimestre/2022, conforme anexo, referentes ao processo de Avaliação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Gestão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Planejamento e Administração

UNIDADES ADMINISTRATIVAS METAS

ANEXO I

1-GABINETES	1 – Movimentação Processual de 2.500 processos até o dia 15/12/2022
2-NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - NCIN	1 - Análise e conformidade até 15.12.2022 de 100% dos processos encaminhados, a este NCIN, na data limite de 30.11.2022, considerando que o prazo final para cadastramento das evidências no sistema da GDG é dia 16/12/2022.
3-CONSULTORIA JURÍDICA - CJUR	1 - Análise de todos os processos de Gestão Administrativa distribuídos até 05/12/2022; 2 - Análise de 350 processos de Expediente Externo; 3 - Elaboração de 250 Manifestações/Pareceres de Gestão de Pessoas.

4-NÚCLEO DE PLANEJAMENTO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - NPLA	1 - Apresentar relatório de acompanhamento da Execução Orçamentária das ações da SEPLAD constantes na LOA/SEPLAD/2022, referente ao período de Jan a Dez; 2 - Elaborar Relatório de Gestão da SEPLAD, Exercício 2022.
5- OUVIDORIA	1 - Atualização do manual de procedimentos da ouvidoria SEPLAD.
6-DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DPE	1 - Metodologia de Elaboração do PPA 2024-2027; 2 - Elaboração de Plano de Capacitação para as equipes do planejamento do poder executivo estadual; 3 - Diretrizes para Elaboração de Marcadores Orçamentários de Clima e Bioeconomia no PPA; 4 - Caderno de Projetos Prioritários em Números.
7-DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO - DPO	1 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, do OGE, mensagem e Mapa de exclusão Social, em observância ao parágrafo 5º do art. 204 da Constituição Estadual do Pará.
8 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS - DSP	1 - Elaborar e Ministar Curso Prático referente ao eSocial para Órgãos e Empresas Públicas, do poder executivo, em conjunto com a Escola Fazendária - EFAPZ.
9 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS - DPP	1 - Celebrar e publicar 02 (dois) convênios para concessão de Estágio Curricular; 2 - Relatório de acompanhamento da 4ª Etapa - Teste de Avaliação Física do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022. 3 - Submeter para apreciação e encaminhamentos cabíveis, a análise técnica sobre 01 (um) Projeto de Lei que trata de propostas de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
10 - DIRETORIA DE GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR - DSO	1 - Gerar relatório das concessões/registros de Readaptação Funcional dos meses de agosto a novembro de 2022. 2 - Realizar 01 (uma) reunião técnica com servidores da CAS/SEDUC para orientações e esclarecimentos sobre os processos e perícias médicas de readaptação funcional. 3 - Realizar treinamento para utilização do Módulo de Perícia Médica para servidores de órgãos. 4 - Elaborar orientações sobre a guia de informações de acidente de trabalho. 5 - Elaborar questionário sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho. 6 - Realizar ações de saúde e segurança do trabalho em 03 (três) unidades de órgão. 7 - Realizar a IX Corrida e Caminhada do Servidor Público Estadual e II Passeio Ciclístico do Servidor Público Estadual.
11 - DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO - DGL	1 - Consolidação e divulgação do resultado final da CP 04/2021 - Concursos FASEPA E SESPA; 2 - Consolidação das atividades relacionadas à fase interna do PE de Equipamentos de Informática, envolvendo elaboração de Termo de Referência, consolidação de demanda dos órgãos e pesquisa de mercado; 3 - Consolidação das atividades relacionadas à fase interna do PE de Equipamentos de Datacenter, envolvendo elaboração de Termo de Referência, consolidação de demanda dos órgãos e pesquisa de mercado; 4 - Consolidação das atividades relacionadas à fase interna do PE de Equipamentos de Outsourcing, envolvendo elaboração de Termo de Referência, consolidação de demanda dos órgãos e pesquisa de mercado; 5 - Consolidação das atividades relacionadas à fase interna do PE de Equipamentos de Eventos, envolvendo elaboração de Termo de Referência, consolidação de demanda dos órgãos e pesquisa de mercado. 6 - Elaboração de capítulos relacionado ao controle especial de almoxarifado 7 - Elaboração de capítulos relacionado ao fator de conversão. 8 - Capacitação e Orientação de 03 órgãos da administração direta relacionados à inclusão da Ata de Registro de Preço no Compras Pará, a fim de atender a norma legal. 9 - Realizar a execução de concorrência pública para contratação de banca examinadora de concurso para 02 (dois) órgão do Estado; 10 - Realizar o planejamento para execução de concorrência pública para contratação de banca examinadora de concurso Público para 02 (dois) órgãos do Estado; 11 - Elaborar Orientação Técnica para execução de Processo Administrativo Sancionador; 12 - Atualizar os anexos do Plano de compras para o ano de 2023; 13 - Reunir com os gestores do PAE para tratar da implementação da versão 4.0. 14 - Publicar Instrução Normativa que dispõem sobre os Gestores do PAE. 15 - Elaborar Instrução Normativa para tratar do Sistema Informações Gerenciais (SIG-C)
12 - DIRETORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO - DGP	1 - Elaborar Relatório de Monitoramento da Gestão Patrimonial Mobiliária do Estado, concernente a situação dos acervos setoriais de bens móveis; 2 - Realizar leilão público de bens considerados inservíveis, e sucatas; 3 - Identificar, sequenciar, documentar e elaborar fluxogramas dos processos de trabalho não mapeados na área patrimonial imobiliária.
13-DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DGF	1 - Atualização do manual do FDE.



14-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DDG	1 - Atualização do Quadro de Cargos Comissionados; 2 - Atualizar os Organogramas dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado, existentes de acordo com a legislação vigente; 3 - Dar continuidade nas oficinas de melhoria de processos organizacionais prioritários, em uma diretoria da SEPLAD; 4 - Atualização do guia de melhoria de processos; 5 - Elaborar relatório estatístico quadrimestral dos atendimentos realizados nas unidades de atendimento ao Cidadão – Estação Cidadania.
15-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF	1 - Elaborar o programa de gamificação SEPLAD. 2 - Elaborar o relatório das atividades da DAF (CGEP, COLG, COFI, CLCC, CPDS, SAENG de janeiro a novembro de 2022). 3 - Elaborar Planilha de acompanhamento dos pagamentos que possibilite que a informação possa ser dada em tempo real; 4 - Elaborar Planilha de acompanhamento dos saldos da conta dos contratos, alinhada com o SIAFEM, de forma que tenhamos a informação real; 5 - Padronizar os históricos nos documentos contábeis de pagamento, Nota de Liquidação e Ordem Bancária, no sistema SIAFEM, com as seguintes informações: NL: número da NF, competência (mês/ano), número do contrato e número do processo. OB: número da NF, competência (mês/ano), número do contrato e número da NL; 6 - Elaborar o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Material Permanente; 7 - Elaborar o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022 - Água Mineral; 8 - Atualizar no Portal da Transparência, os contratos da SEPLAD; 9 - Implantar o sistema de chamados de serviços online, em parceria SAENG, COLG e DTI; 10 - Distribuir até 1000 itens já tombados; 11 - Elaborar o manual de gestão documental e tabela de temporalidade; 12 - Organizar 100% o estoque do Almoxarifado DOCA e CHACO; 13 - Elaborar o fluxograma das compras por dispensa de licitação com base na nova lei de licitações; 14 - Executar os serviços de manutenção e adaptação para a implantação da Estação Cidadania Itaituba.
16-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI	1 - Implantação da estação cidadania de Itaituba/PA. 2 - Início da implantação da estação cidadania de Breves/PA. 3 - Início da instalação/Configuração dos novos servidores no Data Center 4 - Início da segmentação da rede unidade Chaco 5 - Projeto Qualifica Servidor - Entrega das funcionalidades referente ao perfil do Órgão Setorial: 1. Visualizar Cursos enviados para Análise; 2. Deferir/ Indeferir certificados; 3. Download do certificado/servidor; 4. Notificação de novos Certificados para Análise; 5. Relatórios Gerenciais; 6 - Portal do Estágio (Sprint 1) - Perfil RH/Órgão:1. Cadastrar Estagiário Contratado; 2. Relatório QTD estagiários/Órgão x Limite Autorizado (percentual em cima do total de servidores Ativos); 3. Relatório dos Estagiários com Bolsa; 4. Relatório dos estagiários sem Bolsa; 7 - Declaração de Bens e Valores - Perfil Servidor: 1. Lista de declarações enviadas; 2. Imprimir Comprovante; 3. Cadastrar Declaração de Bens e Valores; 4. Perfil ADM; 5. Consultar Declarações por Servidor; 6. Download da versão impressa da Declaração; 7. Relatório quantidade de servidores que ainda faltam entregar declaração; 8 - Sistema de chamados para atendimento da DAF: Instalação e configuração de ambiente e implantação
17 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - DCR	1 - Elaborar e enviar, para análise do Governo Federal, no mínimo 01 (uma) proposta de Operação de Crédito, para apoio financeiro a projetos de investimentos estruturantes do Estado do Pará; 2 - Consolidar e encaminhar aos agentes financeiros credores 02 (duas) Prestações de Contas parciais, relativas à aplicação no quadrimestre de recursos de operações de crédito contratadas e em andamento no estado; 3 - Elaborar e entregar, à administração superior, 02 (dois) Relatórios Gerenciais de Contratos de Repasse e de Convênios Federais, referentes à execução de instrumentos celebrados pelo Estado do Pará com os órgãos/entidades do Governo Federal.

Protocolo: 876.174

PORTARIA Nº 447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 - DPO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2579, de 25 de agosto de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) no 2752, de 10/11/2022 e nº 2753, de 10/11/2022.

RESOLVE:

- I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
- II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração
ANEXO A PORTARIA Nº 447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022
[Página 11 a 13 Diário Oficial](#)

Fonte: Diário Oficial nº 35.187, de 16 de novembro de 2022 e Nota nº 52.996 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DIÁRIA

PORTARIA Nº 1994/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da Operação “PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA 2022”.

PROCESSO: 2022/1443605

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 11 à 16.11.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM IRAN DA SILVA LOPES**, MF: 5398754-1

SGT PM MARIA JOSÉ SILVA DE MEDEIROS, MF: 5386128-1

SGT PM RODOLFO CESAR PINTO DA SILVA QUEIROZ, MF: 5705983-1

SGT PM MARCIO KILBE DA SILVA SANTOS, MF: 57222535-1

SGT PM LIDIANE TABOZA CAVALCANTE, MF: 57221714-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1200/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1445218

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): SÃO PAULO/SP

PERÍODO: 29.11 à 02.12.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): **CB BM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS**, MF: 57189267

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 1/2 (três e meia)

SERVIDOR (ES): ADRIANNE COSTA ALVES, MF: 5936907-5

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, MF: 5103371-2

ISADORA MOURÃO GOMES, MF: 5922416

MONIQUE CRISTINA COSTA DE FARIAS, MF: 8401211

MARCIO EMIDIO PEREIRA CAMELO, MF: 5917284-2

CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO, MF: 5945756

CLEIZE COSTA DOS SANTOS, MF: 5888356

CARLOS JOSÉ DA SILVA, MF: 5964824

JOYCE KELLE SILVA DA COSTA, MF: 5913794-3

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 875.991

Fonte: Diário Oficial nº 35.187, de 16 de novembro de 2022 e Nota nº 52.997 – Ajudância Geral do CBMPA.

6ª Seção do EMG

SUBSTITUIÇÃO - TRANSCRIÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2022 - BELÉM - PA 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 1359/2015, que Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2021.

Considerando o teor do BG nº 186 de 03 de Outubro de 2022, que informa a nomeação do **MAJ QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR**, para o 6º GBM/Barcarena.

Considerando a Portaria nº002/2022 de 02 de Março de 2022, publicado em BG nº 043 de 07 de março de 2022 que trata da alimentação e publicações das informações no **Portal da Transparência do CBMPA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOBM **RUBEM** DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 57190106/1, da função de PRIMEIRO TITULAR pelo 3º SGT BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA **LINHARES**, MF: 57173914.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM

Chefe da 6ª seção EMG do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2022/1346499 BM/6-EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 229/2022 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO- DPMT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 229/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional- CSMV/Mop.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de Adesão A Ata De Registro De Preços Nº 12/2022, Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 16/2022- Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso- Dpmt, Para Aquisição De 01 (Um) Caminhão Baú Para Atender As Necessidades Do Cbmpa.

ANEXO: Processo nº 2022/1321490

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022- DPMT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, por meio do despacho datado de 20 de outubro de 2022 recomendou que após autorização da despesa pública pelo Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA os autos fossem remetidos a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica em torno do processo nº 2022/1321490 que versa sobre da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022 cujo órgão gerenciador é a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso- DPMT, para aquisição de 01 (um) caminhão baú para atender as necessidades do CBMPA.

O ST BM RR Antônio Santos, responsável pela seção de frota do CBMPA, através do MEMO nº 033/2022 expôs a necessidade da aquisição de um caminhão baú para realização de transporte de materiais operacionais e administrativos do CBMPA (serviços de praia, ações de Defesa Civil, transporte de materiais entre UBM's) indicando a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2022-DPMT como solução mais adequada.

O responsável pela seção de frota do CBMPA encaminhou ainda estudo técnico preliminar contendo a necessidade da aquisição, justificativa do preço e estimativa de preço para contratação. O ST BM RR Antônio Santos anexou a solicitação o Termo de Referência (TR), de 03 de outubro de 2022 contendo as especificações do veículo tipo caminhão baú supracitado, e demais informações atinentes a futura aquisição.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou o mapa comparativo de preços, datado de 18 de outubro de 2022 com vista a balizar os preços praticados no mercado. Foi auferido o valor médio de R\$ 548.218,33 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) como referência, nas seguintes propostas orçamentárias apresentadas:

Auto 4x4 Serviço e Comércio de Peças Automotivas - R\$ 549.900,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)

Zucatelli Empreendimentos Ltda- R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais)

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – R\$ 525.755,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

Média – R\$ 548.218,33 (quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

Banco SIMAS – Sem referência

Ata de Registro de Preços nº 12/2022- DPMT - R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)

Consta nos autos o despacho do Maj Kitarrara Damasceno Borges, chefe da seção de instrução de processos de compras, datado de 19 de outubro de 2022, solicitando disponibilidade orçamentária para futura aquisição. Ato contínuo, o Maj Luis Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças por meio do ofício nº 379/2022-DF, de 19 de outubro de 2022, afirmou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0341000000

Funcional Programática: 06.181.1502.8264 – Ações de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente.

Plano Interno: 1050008264E

Valor: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)

Constam ainda nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, datado de 20 de outubro de 2022, autorizando a despesa pública para adesão a ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2022-DPMT com a utilização da fonte de recurso FEBOM no valor indicado na dotação orçamentária.

Reporta-se que está presente nos autos o aceite da Empresa Fibra Distribuição & Logística Eirelli, de 25 de agosto de 2022, a qual sinaliza positivamente pelo fornecimento do item registrados na ARP nº 12/2022- DPMT, em que a empresa é fornecedora ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Ao compulsar os autos não observa-se a presença da autorização da adesão por parte da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, apesar da solicitação realizada pelo CBMPA por meio do ofício nº 381/2022- DAL Frota, de 25 de agosto de 2022.

Destaca-se por fim, que caso a adesão se concretize, o CBMPA deverá receber o caminhão no Estado do Mato Grosso, conforme apontado nos autos.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos, exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Presume-se ainda que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Com o intuito de disciplinar a Política Estadual de Compras e Contratação e regulamentar o Sistema de Registro de Preços em âmbito estadual, foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de



Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração. Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente numa vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantagem da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Cumprido destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD¹, de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico:

<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros

adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Analisando-se as disposições do Edital do Pregão nº 16/2022, observa-se no item 3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes disposições:

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador**, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Estadual nº 840/2002.

[...]

3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento**, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

[...]

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

[...]

(grifo nosso)

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, devendo o CBMPA observar o prazo legal de validade de 12 (doze) meses após a assinatura. Nesse sentido, presume-se que a ata de registro de preços nº 12/2022-DPMT encontra-se válida, pois foi assinada no dia 27 de abril de 2022, contudo sua validade é definida a partir da publicação no Diário Oficial de Mato Grosso, nos termos preconizados no item 2- DA VIGÊNCIA da ata nº 12/2022-DPMT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua respectiva assinatura, tendo eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se ainda que o CBMPA solicitou, previamente, a autorização da adesão Ata de Registro nº 12/2022, do Pregão Eletrônico nº 16/2022-DPMT, nos termos preconizados na legislação, por meio do ofício nº 381/2022- DAL Frota, de 25 de agosto de 2022, contudo não se encontrado acostado nos autos esta autorização.

Convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, além da observância ao prazo de vigência da ata e da autorização do do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá tomar uma série de providências com vistas a efetivação da aquisição ou contratação solicitada, conforme aponta o artigo 24 e parágrafos do Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 991/2020

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do Órgão Gerenciador**.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão



Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III- encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ARP, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor. Convém salientar também que no caso da utilização de ARP por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da respectiva ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja juntada aos autos autorização da adesão pelo órgão gerenciador da ata, como requisito elementar para adesão pelo CBMPA.

2- Seja juntada aos autos pesquisa de mercado, nos termos preconizados no § 1º, do art. 1º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração ou justificativa para a pesquisa apresentada quanto a utilização dos parâmetros;

3- Seja retificada na minuta do contrato disposição constante na Cláusula Oitava- Do Prazo e Condições de Entrega do Objeto, quanto a entrega do objeto no Quartel do Comando geral do CBMPA, pois conforme instrução processual, e de acordo com a Cláusula Sexta- Do Prazo e Condições de Entrega do Objeto do Anexo IV- da Minuta do Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2022- DPMT a entrega dos veículos da será Ata nº 12/2022- DPMT será realizada em Cuiabá ou Várzea Grande.

4- Seja anexada a publicação da Ata nº 12/2022- DPMT no Diário Oficial de Mato Grosso.

5- Seja verificada se existe ata de registro de preços vigente no Estado do Pará com objeto similar, fato este que inviabilizaria a adesão pretendida, nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020.

6- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador; e

7- Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico à adesão à Ata de Registro nº 012/2022 da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, referente ao Pregão Eletrônico Nº 016/2022-DPMT pelo CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de Outubro de 2022.

Abedolins Corrêa Xavier - MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Em 2019 foi criada a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD fruto da fusão entre Secretaria de Estado de Administração-SEAD e Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Protocolo: 2022/1321490 (PAE)

Nota: Nº 52532. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 228/2022 - COJ. AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS EMERGENCIAIS PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 228/2022- COJ

INTERESSADO: Comissão Permanente De Licitação- CPL.

ORIGEM: Coordenadoria de Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

Assunto: pregão eletrônico para registro de preços para aquisição futura de kits emergenciais (cesta básica de ajuda humanitária) para ações de resposta em situações de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no estado do pará.

ANEXO: Processo nº 2022/1249559.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE AJUDA HUMANITÁRIA) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/1249559, cujo objeto é registro de preços para aquisição de kits emergenciais (cesta básica de ajuda humanitária) para ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

O Maj QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, Assessor Técnico da CEDEC, confeccionou o Memorando nº 125/2022-CEDEC-ASS-CBM, de 27 de Setembro de 2022, por meio do qual solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Cel Jayme de Aviz Benjó, o início do processo de aquisição de kits humanitários (cesta básica de ajuda humanitária), visando o atendimento de desastres e/ou calamidades pelo CBMPA, em ações de respostas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC .

A CEDEC elaborou estudo técnico preliminar- ETP em que elenca a série histórica de famílias em estado de vulnerabilidade atingidas por calamidades no Estado do Pará que receberam apoio humanitário da CEDEC nos anos de 2021 e 2022, sendo atendidas um total de 35.000 (trinta e cinco mil) e 37.000 (trinta e sete mil) famílias, respectivamente. Foi elaborada uma estimativa de demanda de 100.000 (cem mil) cestas básicas para atender eventos futuros relativos a situação de emergência e/ou calamidades públicas, sendo considerado o Sistema de Registro de Preços-SRP como a solução mais viável a ser escolhida, dado as peculiaridades do objeto (composição dos itens da cesta básica, embalagem com logotipo próprio e entrega nos polos determinados constantes no Termo de Referência- TR).

No TR acostado aos autos pelo setor demandante foram dispostas a justificativa da contratação, composição do kit de ajuda humanitário com suas devidas especificações, polos de entrega, prazos e condições de entrega e demais informações atinentes ao objeto, com vista a balizar contratação pela Administração.

A Seção de Instrução de Processos de Compra da Diretoria de Apoio Logístico solicitou diligências ao setor demandante, quanto a utilização de parâmetro único (fornecedores) na composição dos preços; inserção de disposição expressa da estimativa da quantidade de kits emergenciais a serem entregues por polo do TR e inclusão de disponibilização de amostra, com vista a avaliar a qualidade dos itens que compõem o kit emergencial.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 18 de outubro e 2022, com 03 (três) orçamentos arrecadados, para se ter uma noção dos valores praticados no mercado. O preço de referência foi R\$ 335,37 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) para os itens que compõem o kit humanitário, nas seguintes disposições:

Pesquisa de Preços

RBMF Comércio e Representações Eirelli- R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

MF Lucas Comércio e Representação Lda- R\$321,11 (trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

AR DA C Barra Eirelli- R\$ 364,95 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Média- R\$ 335,37 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Banco Simas - Sem referência.

Valor de Referência- R\$ 335,37 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Valor Total Estimado: R\$ 33.537.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais)

O Maj Arthuor Arteaga Durans Vilacorta, subdiretor de apoio logístico, por meio de despacho datado em 20 de outubro de 2022, solicitou ao Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA autorização para despesa pública para aquisição futura do objeto e no prosseguimento das demais formalidades legais do processo.

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, por meio do despacho datado de 20 de outubro de 2022, autorizou a despesa pública para registro de preços para aquisição futura de kits emergenciais pelo CBMPA no valor estimado orçado.

Salienta-se que a Comissão Permanente de Licitação- CPL propôs alterações nos itens 3.5.1.7.1, 3.5.1.10 e 4.1 do TR e nos itens 5.5.1.7.1, 5.5.10 e 6.1 na minuta do contrato, peças que compõem os anexos da minuta do edital do pregão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos



exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções de pesquisa de mercado para busca de orçamentos dos bens que pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula o alcance de suas normas nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo a assessoria jurídica, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V** - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;
- VII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI** - outros comprovantes de publicações;
- XII** - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I**- o objeto e seus elementos característicos;
- II**- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III**- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV**- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de

recebimento definitivo, conforme o caso;

- V**- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI**- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII**- os casos de rescisão;
 - IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X**- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI**- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Nesse passo a minuta do edital do pregão é um documento padrão que deve ser elaborado em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/1993. Segue a norma:

Lei nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I**- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II**- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III**- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV**- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I** - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II** - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III** - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV** - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V** - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI** - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII** - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII** - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX** - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI** - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII** - (Vetado).
- XIII** - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV** - condições de pagamento, prevendo:
 - a)** prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d)** compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e)** exigência de seguros, quando for o caso;
- XV** - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;



- XVI** - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII** - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1o O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I** - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II** - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III** - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV** - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3o Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4o Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

- I** - o disposto no inciso XI deste artigo;
- II** - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 5o A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1o- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2o. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação Bombeiro Militar foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e nº 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Consta nos autos manifestação do setor demandante quanto a utilização de parâmetro único, com base na especificidade de objeto, sua composição por itens e necessidade de entrega nos diversos polos da Corporação, em consonância aos termos do §1º, art.1º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021.

Sobre o SRP este possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre as quais destaca-se a agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, os preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, desse modo, a Administração pública dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano conforme art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/1993), tem a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços, dado a frequência em que eles podem ser utilizados, dentro da validade da ata.

Com o escopo de regulamentar o SRP, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, em âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços -SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de

preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(grifos nossos)

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº 8.666/1993, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013. Cumpre destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No Estado do Pará o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentou no âmbito da Administração Estadual o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta o indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...)

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

(grifos nossos)

Da leitura acima, depreende-se que o CBMPA como órgão integrante do Secretaria de Estado de Segurança Pública e imbuído de seu dever constitucional está autorizado a realizar registro de preços, com vista a atender suas atividades finalísticas. Para o caso em comento se tem as ações de resposta em Defesa Civil para fornecimento de cestas básicas de ajuda humanitária.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI- a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1- Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congêner, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior.

2- Que o setor demandante e a seção de contratos atente às alterações propostas pela CPL nos itens 3.5.1.7.1, 3.5.1.10 e 4.1 do TR e nos itens 5.5.1.7.1, 5.5.10 e 6.1 na minuta do contrato, constantes nos anexos da minuta do edital do pregão.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice jurídico a realização do processo licitatório para registro de preços, com escopo de realizar aquisição de kits emergenciais (cesta básica de ajuda humanitária) para ações de resposta em situações de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de Outubro de 2022

Abadolins Corrêa Xavier- MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1249559. (PAE)

Nota: Nº 52536. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 223/2022 - COJ. READEQUAÇÃO DOS ORGANISMOS DO CBMPA QUANTO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021.

PARECER Nº 223/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Comissão Permanente de Controle Interno.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de portaria de nomeação comissão técnica de planejamento para a readequação dos organismos do cbmpa quanto a nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/2021.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/1235025.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 4º, 10 E 24 DA LEI ESTADUAL Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. MINUTA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 28 de setembro de 2022, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria de nomeação de Comissão Técnica sugerida pela Comissão Permanente de Controle Interno, diante da necessidade de realizar planejamento para a readequação dos organismos do CBMPA quanto a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(…) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in *Princípios Gerais de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...).

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

“(…) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ ou complementar da lei (...)”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.



A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, além de definir a quem as comissões assessoram. Senão, vejamos:

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)
Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

- (...)
- Capítulo II**
- CONSTITUIÇÃO E A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**
- Art. 9º** - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que compreende:
- I** - Comandante Geral (Cmt Geral);
 - II** - Estado Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;
 - III** - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como órgão de direção geral;
 - IV** - Diretorias, como órgão de direção setorial;
 - V** - Ajudância Geral (AJG);
 - VI** - Comissões;
 - VII** - Assessorias.

(...)

Seção VI DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões são órgãos de assessoramento direto do Comandante Geral, constituídas para assuntos específicos e terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único - A Comissão de Promoção de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral da Corporação, e a Comissão de Promoção de Praças, presidida pelo Chefe de Estado Maior Geral, são de caráter permanente.

(grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se que a Comissão em aspecto geral tem o caráter de assessoramento da Administração, podendo ser temporário e permanente para tratar de assuntos específicos. A minuta da Portaria em análise faz referência nomeação de uma Comissão Técnica (CT) que tratará de casos que necessitem da readequação dos organismos do CBMPA quanto a vigência da nova Lei de Licitações e Contratos, que entrará em vigor em 01 de abril de 2023.

Quanto à autoridade que realizará o ato de nomeação das Comissões, a legislação não permite dúvidas, pois nomeações de repercussão geral e reflexos no âmbito administrativo da instituição são de competência do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, ressalvados os casos de delegação.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

Que os setores responsáveis pela formalização do ato normativo atentem aos ditames da Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, publicada no BG nº 162 de 02 de setembro de 2021, a qual normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

Que os prazos constantes no Art. 5º sejam ajustados de acordo com necessidade, pois alguns já estão esgotados.

Que o primeiro parágrafo do preâmbulo seja:

“O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 4º e art. 10 da lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;”.

Que a redação do artigo 9º passe a:

“Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico a edição da portaria em tela, esclarecendo que tal estudo se resume somente à formalização do ato.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2022.

Jamson da Silva **Matoso** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- AO EMG e CPCI para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1235025 (PAE)

Nota: Nº 52542. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 231/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA FLUTUANTE PARA EMBARCAÇÕES DO CBMPA.

PARECER Nº 231/2022 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Grupamento Marítimo Fluvial- GMAF.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de plataforma flutuante para embarcações do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/100234.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA FLUTUANTE PARA EMBARCAÇÕES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, Tcel QOBM Moisés Tavares Moras, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/100234 para aquisição de plataforma flutuante para embarcações do CBMPA, nas seguintes especificações: 173,5 m² de área total, formato retangular com docas para embarcações, nas medidas externas de 26,5 m x 12m.

O Tcel QOBM Ricardo Leno Anaissi Pereira, Comandante do Grupamento Marítimo Fluvial, por meio do MEMO nº 32/2021- 1º GMAF- CBM, de 26 de Janeiro de 2021 informou acerca da necessidade do melhor acondicionamento das embarcações, bem como do emprego iminente no atendimento de ocorrências em meio líquido, somado ao fato da atenuação dos movimentos das marés visando resguardar o patrimônio público, motivando assim a instrução processual para contratação de empresa para confecção, montagem e frete de uma plataforma flutuante para embarcações do CBMPA. O comandante do GMAF anexou ao pedido, termo de referência e três orçamentos com vista a nortear a futura contratação.

Previamente, foi realizada pesquisa de preços e elaborado mapa comparativo de preços, de 04 de Abril de 2022 com valor de referência de R\$ 361.243,70 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), todavia tal pesquisa foi atualizada, conforme solicitação do Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do despacho datado em 23 de agosto de 2022.

Após atualização das propostas, foi elaborado novo mapa comparativo de preços datado de 01 de setembro de 2022, obtendo-se novo valor de referência de R\$ 410.550,28 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), nas seguintes disposições:

- INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA- R\$ 398.005,58 (trezentos e noventa e oito mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
- MEGA CAPOTARIA NÁUTICA LTDA- R\$ 416.765,26 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- DECORATTO DESIGN- R\$ 416.880,00 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais).
- MÉDIA- R\$ 410.550,28 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
- BANCO SIMAS - Sem referência.
- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 410.550,28 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

O Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges por meio do despacho de 01 de setembro de 2022 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 340/2022 – DF, de 19 de setembro de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104

Fontes de Recurso: 0341000000

Funcional Programática: 06.181.1502.8264- Gerenciamento das ações integradas de segurança Pública

Elemento de Despesa: 449052- Material permanente.

Plano Interno1050008264E

Valor disponível: R\$ 410.550,28 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do despacho datado de 19 de setembro de 2022 solicitou que fosse acrescentado Estudo Técnico Preliminar- ETP, e posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação sugeriu mudanças no termo de referência.

Constam nos autos despacho de 27 de outubro de 2022 do Exmº. Sr Comandante-Geral Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública para aquisição de plataforma flutuante para embarcações, na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), no valor total de R\$ 410.550,28 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme disponibilidade orçamentária.



Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual no 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu *caput* do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 -2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012, p. 39), os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I- Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;



Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)“.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu **artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida** a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002- SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcritos.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.



§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

(grifos nossos)

Assim, no caso em análise, tratando de um processo de licitação com a utilização da fonte do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei nº 9.234 de 24 de março de 2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.458, de 29 de junho de 2022, não há impedimentos de sua aquisição, à luz do decreto de austeridade, no entanto devendo ocorrer a comunicação ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), por força do § 2º do art.1º do decreto em comento.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja juntada justificativa para utilização da metodologia de pesquisa de preços ora apresentada, conforme prescreve os § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002-SEAD, de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos e Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021- CBMPA.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação de empresa especializada para aquisição de plataforma flutuante para embarcações, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de setembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/100234 - PAE.

Fonte: Nota nº 52581. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 224/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE

MILITARES DO CBMPA NO SEMINÁRIO “CONTAGEM REGRESSIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”.

PARECER Nº 224/2022- COJ

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de participação de militares do CBMPA no Seminário “Contagem Regressiva para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos”.

ANEXO: Documento nº 2022/1235208 (P) e 2022/1379883 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25 c/c ART.13, VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O 1º SGT BM Rosivaldo Valente de Brito, de ordem da Chefia de Gabinete, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 01 de novembro de 2022 solicitação de parecer jurídico referente a participação dos militares do CBMPA no Seminário “Contagem Regressiva para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos”, modalidade presencial, a ser realizado no período de 07 a 09 de novembro de 2022 na cidade de Manaus-AM, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula.

A Ordem de Serviço nº 106/2022, de 30 de setembro de 2022, emitida pelo chefe da seção de expediente, 2º SGT QBM Jorge Marinho Barros, define as atribuições dos envolvidos e solicita a participação dos militares da Diretoria de Apoio Logístico no seminário supracitado, com ônus para o CBMPA. Ato contínuo, a referida Ordem de serviço foi aprovada pelo Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Artur Arteaga Durans Vilacorta em 06 de novembro de 2022.

O Subdiretor de Apoio Logístico através do despacho datado de 20 de outubro de 2022 expôs a razão da escolha da participação no seminário em virtude de seu conteúdo programático e pelo grau de capacitação dos instrutores que conduzirão as atividades, cujos currículos apresentados vão desde auditores federais de controle externo do Tribunal de Contas da União, mestres em direito e políticas públicas, bem como MBA em Gestão da Administração Pública. O pleito da Diretoria de Apoio Logístico é da participação de 04 (quatro) militares pertencentes aquela Diretoria.

Considerando que tal tema é de interesse da Comissão Permanente de Licitações, o Presidente da referida comissão TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, emitiu o memorando nº 236/2022 CPL-EXPED-CBM, de 26 de Outubro de 2022 pleiteando a possibilidade de inclusão de dois militares daquela Comissão Permanente de Licitação (TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes e MAJ QOBM Renata de Aviz Batista) para participarem do seminário, conforme PAE nº 2022/1379883. Tal demanda foi autorizada pelo Diretor de Apoio Logístico, CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, em 27 de outubro de 2022.

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio de despacho datado de 28 de outubro de 2022 solicitou disponibilidade orçamentária para participação de 06 (seis) militares da Corporação no seminário em tela. O Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8932 - Capacitação dos agentes de segurança pública.

Plano Interno: 1050008832C

Elemento da despesa: 339039- serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Valor: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)

Elemento da despesa: 339015- diárias militar

Valor: R\$ 12.850,20 (doze mil oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos)

Preliminarmente, recebido os autos a Comissão de Justiça solicitou ao setor demandante que verificasse se a Empresa Connect On Marketing de Eventos Eireli, organizadora do evento, possuía atestado de exclusividade do seminário e outras providências que julgou pertinente. Ao passo que foi anexado aos autos declaração de exclusividade emitida pela empresa.

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, datada de 31 de outubro de 2022 autorizando a despesa pública e para que se proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento, utilizando a fonte tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:



A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe os casos em que a licitação não se faz obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de a lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O art. 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu art. 25 prevê, em seu *caput* e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (**grifo nosso**)

Para reforçar o entendimento podemos citar o Parecer nº 089, de 18 de Fevereiro de 2016, confeccionado pelo Dr. Francisco Edmilson de Brito Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ratificado integralmente pela Drª Ana Lídia Souza Marques, Procuradora-Geral da ALMT, que versou sobre tema similar, ou seja, a possibilidade de inexigibilidade para aquisição de vagas para participação em curso no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado em Foz de Iguaçu-PR, tendo a seguinte conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que curso de capacitação encaixa-se nos art. 25, II c/c art. 13,VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

Nesse sentido dispõe ainda a Súmula 39 do TCU:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993".

A singularidade seria decorrente da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Indo ao encontro deste entendimento, na lição de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, in Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática, 10ª edição, pg 145:

[...]

"Ademais, o contratado (profissionais ou a empresa) deve possuir “notória especialização”, com destaque e reconhecimento do mercado em suas áreas de atuação. Na forma ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada e pode ser comprovada por várias maneiras (estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, etc)".

Com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/31993, tem sido admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros".

[...]
O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos.

Art. 62 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)**

Quanto a certidão de exclusividade da Empresa Connect On Marketing de Eventos Eireli, opinou-se por não considerá-la por ter sido emitida pela própria empresa, todavia tal fato não é um óbice para que ocorra a participação dos militares no aludido evento, mediante inexigibilidade de licitação.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, e observada a fundamentação ao norte citada esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de inscrição no Seminário “Contagem Regressiva para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de novembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1235208 (P) e 2022/1379883 (F) - PAE.

Fonte: Nota nº 52637. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 230/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO DO SGT BM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO.

PARECER Nº 230/2022- COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNTO: Solicitação de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/886847 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO A PEDIDO. LEI Nº 5.251/1985. LEI 5.731/1992. ORIENTAÇÃO DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 02 (ODP Nº 02). POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Pessoal do CBMPA, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de manifestação jurídica em torno da solicitação de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho.

O pedido administrativo do requerente se deu através da parte s/nº, datada de 12 de julho de 2022 endereçada ao seu comandante imediato, TCEL QOBM Sherdeley Rossas Cansanção Novaes. Ato contínuo, por meio do despacho constante no anexo de Seq. 6 do PAE nº 2022/886847, de 12 de julho de 2022 a solicitação do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho foi encaminhada à Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

Desse modo, o SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho já possuía inspeção de saúde válida, ao qual solicita o aproveitamento da inspeção para fins de licenciamento a pedido pleiteado. Soma-se ainda o fato do requerente ter sido inspecionado pela Junta Regular de Saúde, em Sessão Extraordinária ATA JRSE nº 008/2022, de 27 de junho de 2022 com parecer de apto para fins de licença para tratar de interesse particular, conforme publicação no Boletim Geral nº 122 de 30 de junho de 2022.

Consta nos autos o Boletim Geral nº 084 de 08 de maio de 2006 que contém a inclusão do nome do requerente nas fileiras do CBMPA, por meio da Portaria nº 228 de 04 de maio de 2006, referente à matrícula do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração



a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa **“pode fazer assim”**; para o administrador público **“deve fazer assim”** (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre o licenciamento das fileiras das corporações militares estaduais destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu art. 98 que o licenciamento é uma das formas de ocorrência da exclusão do serviço ativo. Vejamos:

Art. 98. A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

- I- transferência para a reserva remunerada;
- II- reforma;
- III- demissão;
- IV- perda de posto e patente;
- V- licenciamento;
- VI- exclusão a bem da disciplina;
- VII- deserção;
- VIII- falecimento;
- IX- extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

O instituto do licenciamento aplica-se somente aos praças é compreende duas espécies, quais sejam: “a pedido” ou “ex officio”. O licenciamento a pedido como o próprio nome preconiza é faculdade do militar e um direito assegurado na alínea “q”, inciso IV do art.52 do Estatuto dos militares estaduais, enquanto que o licenciamento ex officio é um dever imposto à administração nos seguintes casos: por conveniência do serviço; a bem da disciplina; por conclusão de tempo de serviço e por outros casos previstos em Lei. Senão vejamos:

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

**Seção I
Da Enumeração**

Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:

[...]
IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

[...]
q) a demissão e o licenciamento voluntários;

**Seção VI
Do Licenciamento**

Art. 120. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

- I- a pedido;
 - II- ex-offício.
- § 1º** O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.
- § 2º** O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:
- I- por conveniência do serviço;
 - II- a bem da disciplina;
 - III- por conclusão de tempo de serviço.
- IV-** por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação nos casos do licenciamento. Nos termos do art. 100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

Art. 100. O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

No caso em análise, observa-se que o mesmo se amolda ao instituto do licenciamento a pedido, com base na parte s/nº, datada de 12 de julho de 2022 do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho. Diante disto, a Administração militar tomou providências administrativas para o processamento do licenciamento a pedido, dentre eles, o aproveitamento da inspeção de saúde, conforme consta no despacho da Subdiretora de Pessoal do CBMPA, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Anexo de Seq. 7 do PAE nº 2022/886847, a inspeção foi realizada conforme Ata JRSE nº

008 - Junta de Inspeção Regular de Saúde Extraordinária, esta última publicada no Boletim Geral nº 122 de 30 de junho de 2022, sendo que o militar em tela foi indicado com o parecer apto.

Ressalta-se ainda o cumprimento das disposições constantes na Orientação da Diretoria de Pessoal - ODP nº 02 pelo requerente, com a junta nos autos da Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 228 de 04 de maio de 2006).

A partir dos documentos analisados observa-se que o militar se encontra apto para fins de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação, bem como tal direito é uma prerrogativa do militar, soma-se ainda o fato do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho apresentar conduta ilibada dentro da caserna e comportamento bom, conforme constatado em seu assentamento.

Por fim, a edição de tal ato, deve ser materializado por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures. A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referente ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Primeiramente, recomenda-se que não sejam negritadas a expressão “GABINETE DO COMANDO” constante no cabeçalho da minuta e a epígrafe da respectiva portaria, conforme orientação constante no item 3- DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

Neste sentido, esta Comissão de Justiça recomenda ainda que:

- No segundo considerando seja suprimida a expressão “alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021”.

- Sejam suprimidos os considerandos que tratam sobre nomeação ou posse no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

- No artigo segundo especificar que cédula de identidade a ser recolhida é a militar.

Por fim, destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de licenciamento a pedido do SGT BM Reynaldo Melo Koury Sobrinho.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências.

III- Ao Cmt do 23º GBM para recolhimento da cédula de identidade militar do bombeiro militar e demais materiais pertencentes à Fazenda Pública Estadual.

IV- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/886847 - PAE.

Fonte: Nota nº 52837. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 234/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA



PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 234/2022 - COJ

INTERESSADO: Sten BM RR José Nilson Mendonça do Amaral

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/985330

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 31 de outubro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito do Sten BM RR José Nilson Mendonça do Amaral, MF nº 5211271/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante o não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, ilegítimos pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal** que **assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária**, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da

Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal**' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos – Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **faz jus o servidor às férias proporcionais**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifo nosso)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão

ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

(grifo nosso)

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos *financeiros* disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I - a litude da origem da despesa pública;
- II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;
- III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(Grifo nosso)

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme os termos do art. 20, § 1º, incisos I e III do Decreto nº 2.002/2021 e disposições do artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 08 de novembro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Procolo: 2022/985330 - PAE.

Fonte: Nota nº 52846. Comissão de Justiça do CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº178/2022

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 178 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 01 de novembro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de exposição de materiais operacionais, oferta de treinamento de guardiões de piscina, demonstração de materiais nas escolas, realização de culto ecumênico e parada matinal com café da manhã para a tropa a ser realizada no município de Marabá-PA dos dias 07 á 24 de novembro de 2022.

FONTE: Nota Nº 52830 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº183/2022

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 183 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 10 de novembro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de primeiros socorros na 6ª Corrida e Caminhada dos Bancários e 3º Circuito - CORRIDA E CAMINHADA DOS BANCÁRIOS E BANCÁRIAS EM MARABÁ- 2022 a ser realizada no município de Marabá-PA nos dias 13 de novembro de 2022.

FONTE: Nota Nº 52832 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº015-SAT06/5º GBM - NOVEMBRO 2022

Aprovo a **Ordem de Serviço nº 015 - SAT06/5º GBM - NOVEMBRO 2022**, que tem por objetivo a vistoriar, identificar e avaliar no estabelecimento acima citado, conforme solicitação **via SISGAT protocolo nº 513087** no município de **Marabá-PA, na Floresta Nacional Tapirape Aquiri há 272km no Projeto Salobo da Vale**, os equipamentos de combate incêndio e segurança de emergência em conformidade com o Decreto 2.230/2018 e IT's do CBMPA.

WAGNER FABYAN DOS SANTOS **PEREIRA - CAP QOBM**

Subcomandante e chefe da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Protocolo via PAE: 2022/1457917

Fonte : Nota nº 52840 - 5º GBM

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2022/ SAT/ 6ºGBM

Aprovo ordem de serviço 019/2022 /SAT/6ºGBM referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Serviços Comerciais e de Reunião de Público (Grupo C/F- todas as divisões) a serem realizadas no mês novembro de 2022.

REFERENCIA: Nota de Serviço nº 034/2022/DST- Novembro de 2022

Fonte: Nota nº 52. 964 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 61/12ºGBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº **61/2022** DE 03 DE NOVEMBRO/2022 DO **12º GBM** REFERENTE AO SERVIÇO DE "PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ".

Fonte: Nota nº 52.489 - 12º GBM - Santa Izabel/PA

ORDEM DE SERVIÇO - Nº38/12ºGBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº **38/2022** DE 03 DE NOVEMBRO/2022 DO **12º GBM** REFERENTE AO SERVIÇO DE "PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ".

Fonte: Nota nº 52.490 - 12º GBM - Santa Izabel/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **Ordem de Serviço nº 064/2022** - SAT do 12º GBM, referente a Operacionalização da Nota de Serviço nº 034/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos comerciais e de reunião de publico (Grupo C e F - Todas as divisões), a ser realizada no mês de novembro de 2022.

Protocolo: 2022/1418486 – PAE

Fonte: Nota nº 52.634 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 066/2022

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 066/2022, da BM/3, referente à operação tecnica e prevencionista em locais de reunião de publico (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará nos dias 11, 12 e 13 de Novembro 2022, solicitada pela PMPA através do ofício nº 165/2022-P3 - 12º BPM e conforme autorizado pela DST através do protocolo 2022/1464291.

Fonte: Nota nº 52.944 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

25º Grupamento Bombeiro Militar



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2022 - SSCIE/25º GBM**, referente à Operação Técnica e Previsionista em estabelecimentos comerciais e de reunião de público (Grupo C/F - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de novembro de 2022.

Fonte: Nota 52.615 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 024/2022 - SUBCMDº GERAL

Portaria nº 24/2022 - IPM - Subcmdº Geral **Belém-PA, 03 de novembro de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos relativos a uma colisão envolvendo a VTR UR – 74, pertencente ao quartel do 2º GBM/Castanhal e a VTR URL-04, pertencente ao quartel do 12º GBM/ Santa Isabel. Fato ocorrido no dia 18 de julho de 2022, por volta das 13h:15min, no Quartel do 12º GBM, localizado na Rod. BR 316, KM 38, nº 700, Bairro: Santa Terezinha, Santa Isabel-PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **MAJ QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA**, MF: 57190121/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1292533 contendo 02 (duas) folhas;

Art. 2º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2022/1292533 - PAE;

Fonte: Nota nº 52.790 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 026/2022 - SUBCMDº GERAL

Portaria nº 26/2022 - IPM - Subcmdº Geral **Belém-PA, 03 de novembro de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos relativos a conduta do **SUBTEN BM JAIRO PERES MILHOMEM**, MF:5422078/1, o qual no dia 27 de abril 2022, injuriou e desacatou o militar **1º SGT BM JOSÉ SANTOS**, MF:5607280/1, CMT de SOS do dia, ao recusar assumir a Bandeira do Brasil durante o arriamento do pavilhão nacional, bem como usurpou sua atribuição de comandar a cerimônia, passando por cima de sua prerrogativa de CMT de SOS. E ainda, constrangeu o SGT BM J. SANTOS, com palavras, na frente de todos os militares presentes.

RESOLVE:

ART. 1º. REVOGAR A PORTARIA Nº 03/2022 - IPM - 5º GBM, DE 13 DE MAIO DE 2021; PUBLICADA NO BOLETIM GERAL Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2022;

EM VIRTUDE DE TÊ-LA COMO INOPORTUNA

ART. 2º. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PARA APURAR TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS, NOMEANDO O 1º TEN QOAMB FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF: 5823803/1, COMO ENCARREGADO DO IPM, DELEGANDO-LHE AS ATRIBUIÇÕES QUE ME COMPETEM A FIM DE INVESTIGAR, POR INTERMÉDIO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, OS FATOS, A AUTORIA, A MATERIALIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS INFORMAÇÕES RELATADAS NO BOJO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUEM EM ANEXO A ESTA PORTARIA.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/653068 contendo 03 (três) folhas;

Art. 3º. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

Art. 4º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2022/653068 - PAE;

Fonte: Nota nº 52.794 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 041/2022 - SUBCMDº GERAL.

Portaria nº 41/2022 - SIND - Subcmdº Geral **Belém-PA, 03 de novembro de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Ger al nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a parte s/nº, de 15 de outubro de 2021, a qual traz narrativa a respeito de fatos envolvendo a conduta do **2º SGT BM EDNELSON DURÃO DA COSTA**, MF: 5399530/1, o qual estaria supostamente vendendo rifas fardado no município de Santarém, com o objetivo de arrecadar dinheiro para famílias no município de Itaituba e ajuda mútua entre “amigos”.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE**, MF: 3407462/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/1161342, contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/1161342 - PAE;

Fonte: Nota nº 52.798 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 040/2022 -SUBCMDº GERAL

Portaria nº 40/2022 - SIND - Subcmdº Geral **Belém-PA, 03 de novembro de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante - Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Ger al nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Manoel Borges da Silva Filho, no quartel do 5º GBM – Marabá/PA, no dia 12 de setembro de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **3º SGT BM WELLINGTON SANTOS MATOS**, MF: 54185005/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV WELTON WALLYS VIANA FLORES**, MF: 5036631/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/1182091, contendo 02(duas) folhas.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/1182091 - PAE;
Fonte: Nota nº 52.798 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 039/2022 - SUBCMDº GERAL

Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmdº GeralBelém-PA, 01 de novembro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Ger al nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre os Termos de Declarações prestados pelo Sr Dereck Anderson Martins Rodrigues e Bruno Victor da Soledade Silveira no Quartel do 2º GBM - Castanhal/PA, respectivamente nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **2º SGT BM RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO**, MF: 5421691/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA**, MF: 5623561/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/1372666, contendo 02(duas) folhas.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/1372666 - PAE;
Fonte: Nota nº 52.803 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS.

Portaria nº 78/2022 -Subcmdº GeralBelém-PA, 01 de novembro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 112 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a Substituição de Presidente de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 007/2022 - PADS - Subcmdº Geral, de 07 de março de 2022 - BG nº 60, de 30/03/2022 (**OBJETO:** apurar os fatos que versam sobre a conduta do **CB BM PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/395968, e seus anexos contendo 07(sete) folhas;

Art. 2º. Substituir o **1º SGT BM JORGE RENATO MARQUES DA SILVA**, MF: 5601355/1, pelo **1º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**, MF: 5427690/1, como Presidente do PADS, instaurado através

da Portaria nº 007/2022 - PADS - Subcmdº Geral, de 07 de março de 2022, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/395968 - PAE;
Fonte: Nota nº 52.806 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS

Portaria nº 079/2022 - Subcmdº GeralBelém-PA, 01 de novembro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 05/2022 -PADS, de 20 de outubro de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 15/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 19 de agosto de 2022, tendo como Presidente o **SUB TEN BM RR CONV EUDES PEREIRA LIMA**, MF: 5421934/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **20/10/2022 a 04/12/2022** o PADS instaurado pela Portaria nº 15/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 19 de agosto de 2022, para reabertura imediata no dia **05/12/2022**.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1361164, contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/1361164 - PAE;
Fonte: Nota nº 52.807 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO	57173381/1	SEGUP	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:
1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.312 e Nota Nº 51.465 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM THIAGO NOGUEIRA ALVES	54185179/1	TJE	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:
1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.126 e Nota Nº 51.468 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	57189190/1	SEGUP	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 21.733 e Nota Nº 51.469 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	21º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.630 e Nota Nº 51.579 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
2 SGT QBM IVAN TAVARES MORAIS	5398690/1	14º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.632 e Nota Nº 51.588 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	4º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.659 e Nota Nº 51.648 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO	57189387/1	13º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 23.041 e Nota Nº 52.473 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O 1º TEN QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro - Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, informou a essa Diretoria de Pessoal, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	57218023/1	24/11/2022	01/12/2022

Protocolo: 2022/1362106 - PAE

Fonte: Nota nº 52.611 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	5689368/1	1º GBM	INSUFICIENTE	BOM

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 23.304 e Nota Nº 52.848 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO	57189206/1	FNSP	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 23.126 e Nota Nº 52.849 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

26º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 26º GBM, MAJ QOBM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §2º, da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os Militares **CB BM ALESSANDRO ULYSSES** DO CARMO BARATA, MF 57217795-1, **SD BM ALESSANDRA CARMINA** FARIAS DE ALMEIDA, MF 5932462-1 e **SD BM ANDREISSON DA COSTA LOPES**, MF 5932543-1, por terem concluído com êxito o Curso de Combate a Incêndio Florestal na Amazônia, CCIFA 2022, ocorrido no período de 26 de agosto a 12 de outubro de 2022, no Município de Canã dos Carajás, base de instruções no Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, demonstrando: dedicação ao Serviço Bombeiro Militar e compromisso com a missão fim da Instituição. Bombeiros abnegados que buscaram se qualificar para que, em ocorrências e operações de grandes envergaduras, a atividade de combate à incêndio florestal possa ser executado com total eficiência, para a elevação do bom nome da Instituição. É por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa. (COLETIVO).

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 52079 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

